

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA ENCARCERADA: O RECURSO EM HABEAS CORPUS 136961/RJ

Luís Gustavo Candido e Silva¹, Gustavo Noronha de Ávila²

¹Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá - Unicesumar na modalidade Bolsista Capes. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá - Unicesumar com período sanduíche na Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo.

Especialista em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. luis candidato.adv@gmail.com

²Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário Cesumar (UniCesumar). Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). Docente do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Maringá (PR), Brasil. gustavonoronhadeavila@gmail.com

RESUMO

O presente estudo parte de uma pesquisa em andamento que apresenta como objetivo principal formular uma análise sobre o papel do controle de convencionalidade na efetivação dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada a partir da decisão proferida no Recurso em Habeas Corpus 136961/RJ, relacionando o grau de relevância da referida decisão para a efetiva proteção dos direitos da personalidade da pessoa privada de liberdade. Como método de abordagem para o desenvolvimento da pesquisa, vem sendo utilizado o indutivo, sendo que, valendo-se de técnicas de procedimento diversas, a construção do trabalho vem pautando-se em análises documentais, doutrinárias, jurisprudenciais, descritivas e exploratórias. Por fim, mesmo tratando-se de pesquisa ainda em andamento, compreende-se que, como resultados esperados, apresenta-se como hipótese a demonstração da importância e da relevância do controle de convencionalidade ocorrido no Recurso em Habeas Corpus 136961/RJ para a proteção dos direitos personalíssimos daqueles que se encontram privados de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Cárcere; Convencionalidade; Direito; Personalidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura analisar o desenvolvimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a sua correlação com o ordenamento jurídico brasileiro, abordando ainda a importância do Controle de Convencionalidade para que os direitos personalíssimos previstos no ordenamento jurídico pátrio possam ser compatibilizados com aqueles direitos humanos previstos em tratados internacionais, especialmente na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Pretende o presente estudo analisar o Recurso em Habeas Corpus 136961/RJ e o controle de convencionalidade efetuado no momento de seu julgamento, visando observar a possibilidade de que, por intermédio da compatibilização entre as normativas internas e internacionais, os direitos da personalidade da pessoa encarcerada possam ser tutelados de forma mais abrangente e encontrem maior efetivação.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

O atual cenário carcerário brasileiro se apresenta maculado por inúmeras irregularidades e desvios no que diz respeito à efetivação dos direitos e garantias daqueles que se encontram privados de liberdade. Neste sentido, por muitas vezes o ordenamento

jurídico interno apresenta barreiras para garantir a aplicabilidade dos direitos da pessoa encarcerada. No entanto, vem sendo cada vez mais comum que os prejudicados venham a buscar a tutela de seus direitos por intermédio dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, com o fim de garantirem que as violações praticadas possam ser reprimidas ou sanadas.

A ordem jurídica brasileira, além de tutelar de forma ampla os direitos da personalidade do encarcerado, pautando-se na dignidade da pessoa humana, submeteu-se a outras formas de proteção dos direitos inerentes à pessoa humana na esfera internacional.

Para a pesquisa em comento, procura-se restringir a análise da proteção jurídica da pessoa humana prevista e tutelada especificamente pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, surgido a partir da criação da Organização dos Estados Americanos que ganha vida com a Carta da OEA, tratado internacional firmando entre 21 países americanos em 1948.

A partir do nascimento da OEA, é possível observar que, visando a sua completa implementação e efetividade, se mostrou necessária a criação de dois órgãos capazes de viabilizar as atividades dos Estados que a compunham e organizar sua gestão. Assim, em 1959, com o objetivo de servir como um órgão consultivo para a organização, foi criada a Comissão Interamericana de Direitos humanos.

Com o passar dos anos, notou-se que a OEA ainda carecia de um instrumento hábil para efetivar os direitos humanos que propunha defender e ainda garantir que os Estados membros os respeitassem. Nesse sentido, em 1969, os Estados-membros assinaram um tratado que denominaram de Convenção Americana sobre Direitos Humanos, popularmente conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, que, para além de estabelecer regras para os Estados e sistematizar o regulamento da Comissão, criava um órgão de ordem jurisdicional perante o qual os membros da OEA, uma vez concordando, estariam submetidos aos seus julgamentos, qual seja, a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos foi ratificada pelo Brasil em 1992, por intermédio do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992 e, com o decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002, o Brasil reconhece como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos em seu território.

Assim, tem-se que, mais que respeitar as normativas internas no que diz respeito aos direitos humanos, o Brasil deve tutelar e garantir a efetivação daqueles direitos previstos na Convenção Americana, estando sujeito, inclusive, à jurisdição da Corte. É a partir de tal raciocínio que se começa a trilhar as bases do que vem sendo chamado de Controle de Convencionalidade, que nada mais seria do que a compatibilização dos direitos relacionados à pessoa humana previstos no ordenamento jurídico pátrio com àqueles positivados em tratados internacionais, especificamente para a presente pesquisa, na Convenção Americana de Direitos Humanos (MAZZUOLI, 2009).

É a partir de tal entendimento que vem cada vez mais se demonstrando urgente a compatibilização das normas jurídicas internas com a Convenção Americana de Direitos Humanos, devendo ser realizada, inclusive, de ofício por parte dos Juízes e dos Tribunais (MAZZUOLI, 2011).

Em decorrência de tais formulações, muito vem se discutindo sobre o Controle de Convencionalidade e sua capacidade em efetivar direitos sem que a discussão seja levada ao conhecimento da Comissão ou da Corte Interamericana de Direitos humanos.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, procura-se analisar o Recurso em Habeas Corpus nº 136961/RJ e verificar se fora realizado controle de convencionalidade no momento de seu julgamento, e como a medida pode repercutir para a efetivação dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada.

Com a presente análise, deve-se destacar que o julgamento do recurso em questão versa sobre a possibilidade de aplicação do cômputo de pena em dobro para aqueles indivíduos que cumpriram pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, em conformidade com uma Resolução expedida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 22 de novembro de 2018, que acabou determinando que o Brasil tomasse algumas medidas provisórias para solucionar o caso de superlotação carcerária do referido estabelecimento prisional e as condições precárias e insalubres de cumprimento de pena ali mantidas.

É necessário indicar que a Corte Interamericana compreendeu que as condições de cumprimento de pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho violavam os artigos 5.2 e 5.6 da Convenção Americana de Direitos Humanos, correspondentes respectivamente ao direito à vida e à integridade física dos encarcerados. Assim, por intermédio da Resolução, a Corte apresenta como medidas a serem adotadas pelo Brasil, dentre outras, a de impedir que novos presos ingressem no referido estabelecimento prisional e que o cômputo da pena dos que ali estiveram seja realizado em dobro.

Foi em razão da referida Resolução que fora julgado o Recurso em Habeas Corpus 136961/RJ, no qual, em juízo de convencionalidade, o Ministro Relator Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal Justiça, por decisão monocrática, decidiu conceder a ordem ao paciente que cumpriu pena no Instituto Penal e permitir que fosse computado em dobro todo o período em que cumpriu pena no referido estabelecimento.

3 CONCLUSÕES

De forma inicial, como já fora postulado, mostra-se que a presente pesquisa ainda encontra-se em andamento, porém, como resultados esperados, procura-se apresentar o controle de convencionalidade como um instrumento hábil para efetivar direitos personalíssimos dos encarcerados, como ocorrera no julgamento do Recurso em Habeas Corpus 136961/RJ que, com o objetivo de tutelar o direito à vida e à integridade física dos encarcerados que cumpriam pena no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, determinou que os mesmos tivessem suas penas computadas em dobro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 4.463, de 08 de novembro de 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm> Acesso em 25 out. 2021.

BRASIL. Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 out. 2021

1º Encontro Científico
de Alunos e Egressos do
Mestrado e Doutorado do
PPGCJ



CIDH, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Resolução de 22 de novembro de 2018 sobre o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Disponível em <<https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/05/MProv-Corte-Placido-Sa-Carvalho.pdf>> Acesso em 10 de out. 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 2. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 46, nº 181, p. 113-139, jan./mar. 2009, p. 114.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.